

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Prezado Sr (a). Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

REF.: PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 062/2025

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.809.489/0001-47, sediada na Av. Comendador Franco 5.490, Curitiba, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, por seu representante que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 18 do Decreto nº. 5.450/2005, artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000 e demais dispositivos aplicáveis, apresentar **QUESTIONAMENTOS AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos.

1 – DAS MEDIDAS SOLICITADAS:

ESCLARECIMENTO 1: Para os itens “I e II”, há a exigência de **FAX**.

Gentilmente solicitamos a revisão da exigência de FAX nos Itens “I” e “II”. Do ponto de vista técnico-operacional, hoje os fluxos de trabalho já são plenamente atendidos por digitalização para e-mail, pasta de rede e nuvem, com vantagens claras:

- Rastreabilidade e confirmação: os envios digitais geram logs, comprovantes e permitem controle de acesso — algo que o fax, em geral, não oferece com a mesma precisão.
- Confiabilidade de infraestrutura: o fax depende de linha telefônica analógica (ou adaptações via VoIP/T.38), sujeita a ruídos, instabilidades e configurações específicas de PABX IP; já o envio digital usa a rede de dados existente.
- Custo total: o módulo de fax costuma ser acessório opcional nos equipamentos atuais, somando custo de aquisição, instalação e mensalidade de linha telefônica — sem agregar benefício técnico relevante quando os meios digitais já estão previstos.
- Produtividade e automação: com digitalização, é possível aplicar OCR, organizar em pastas, nomear arquivos automaticamente e integrar a sistemas — algo inviável no fax tradicional.
- Sustentabilidade: reduz impressões desnecessárias (capas/comprovantes), economizando papel e insumos.



Diante disso, sugerimos, respeitosamente, remover a exigência de FAX como requisito obrigatório. Caso exista alguma demanda pontual, propomos tratá-la como opcional/acessório (a ser fornecido apenas quando necessário) ou permitir o atendimento por funcionalidades digitais equivalentes (scan-to-e-mail/SMB/nuvem).

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 017/2025**. Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Atenciosamente,

EDUARDO ROCHA PEDREIRA
CPF: 627.570.910-34
Representante Legal
Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.